Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 1676/2025
Data: 06/06/2025 - Horário: 14:56
Legislativo - PLO 50/2025

PROJETO DE LEI Nº 50 / 2025

Altera a redação de artigos e incisos da Lei nº 5.729, de 17 de setembro de 2014.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº 5.729, de 17 de setembro de 2014, passando a vigorar da seguinte forma:

"**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pará de Minas, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, colegiado, independente, paritário, dotado de autonomia político-administrativa, com função de fazer a defesa da garantia de direitos, formular políticas públicas e fiscalizar os recursos e políticas no âmbito de suas atuações e está vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo."

Art. 2º A redação dos incisos IV, XIV e XV do art. 4º da Lei nº 5.729, de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 4º** (...)
IV – elaborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, fiscalizar e orientar a sua execução;
XIV – deliberar sobre as ações do "Programa Municipal de Apoio ao Esporte".
XV – apreciar o relatório de gestão atual e prestações de contas do Fundo Municipal de Esporte, no mínimo uma vez ao ano."

Art. 3º A redação dos incisos II e III do art. 5º da Lei nº 5.729, de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 5º** (...)
II – 1 (um) representante profissional de Educação Física, com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF), e seu respectivo suplente, igualmente habilitado e com registro regular no referido Conselho, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
III – 4 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam ou promovam atividades esportivas no município, e seus respectivos suplentes, pertencentes a entidades legalmente constituídas e em efetivo funcionamento, indicados pela sociedade civil organizada."

Art. 4º A redação do *caput* do art. 12 da Lei nº 5.729, de 17 de setembro de 2014 passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 12** O Fundo Municipal de Esportes do Município de Pará de Minas, Minas Gerais (FME), de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, é gerido pela Administração Pública Municipal e se sujeitará ao controle e fiscalização realizada por esse Conselho Municipal de Esportes e Lazer."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de maio de 2025.

PAULO FRANCISDALE RIBEIRO SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora-Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas

MENSAGEM Nº 20/2025

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação de artigos e incisos da Lei nº 5.729, de 17 de setembro de 2014, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Pará de Minas.

A presente proposição tem como objetivo adequar e aprimorar a estrutura normativa do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, ampliando sua atuação institucional e assegurando maior efetividade na formulação, fiscalização e controle social das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer no Município.

As alterações propostas visam reforçar o caráter deliberativo, paritário e autônomo do Conselho, de modo a garantir maior representatividade e participação social, além de ampliar a atuação do Conselho sobre o Plano Municipal de Esporte e Lazer e o Programa Municipal de Apoio ao Esporte, e atribuir a ele competência para análise de prestações de contas do Fundo Municipal de Esporte;

Tais alterações contribuem para o fortalecimento das políticas de esporte no âmbito do município, promovendo maior articulação entre o Poder Público e a sociedade civil e permitindo decisões mais qualificadas e representativas.

Por essas razões, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de poder contar com sua costumeira atenção e aprovação.

Pará de Minas, 29 de maio de 2025.

INÁCIO FRANCO
Prefeito de Pará de Minas